TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 139614/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
INTERESSADO: AYRES TADEU BERTAZZO, GENIVALDO BELO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1000/25 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual – Câmara Municipal – Exercício financeiro de 2024 – Regularidade.

Relatório

Trata-se de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Itaguajé, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Ayres Tadeu Bertazzo.

Remetido o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 893/25, peça 06), esta se manifestou pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Itaguajé, relativa ao exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 16, I, da LC 113/2005.

O Ministério Público de Contas (Parecer 313/25 – 2PC, peça 07) não se opõe ao julgamento pela regularidade da presente prestação de contas, corroborando o posicionamento do Setor Técnico.

Fundamentação

Conforme se observa ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observados os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas.

Analisando os apontamentos, bem como a documentação colacionada aos autos, verifica-se que estão presentes os requisitos legais para o julgamento positivo da presente prestação de contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.FSDZ

Em face de todo o exposto, voto:

- Pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Itaguajé, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Ayres Tadeu Bertazzo, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05;

- Pela determinação, após adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, do encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Itaguajé, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Ayres Tadeu Bertazzo, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05;

Determinar, após adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 30 de abril de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.FSDZ